

Id:030E7E1E7149B1BB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 019/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma - PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o Sr. **THIAGO JONAS SOUSA - CPF nº 047.310.533-07**, para o cargo de **MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO** do município de Inhuma-PI, nos termos da Lei Complementar nº 845/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 20 de janeiro de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
 Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
 Data: 2025.01.20 08:44:49 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
 Prefeito Municipal

Id:089B93FFE771B751



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins
 Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro - Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000 - Fone (89) 3537-1127
 e-mail: camara.eliseumartins@gmail.com
 C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.624.224/0001-70, com sede na Praça Governador Alberto Silva, 432, Centro, neste ato representada por **IDELSON PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, vereador presidente, residente e domiciliado na Rua Marcos Gomes, s/nº, 530, Bairro: Centro, no município de Eliseu Martins - PI, portador do RG nº 1028092 SSP/PI e CPF nº 447.007.413-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LIMA SERVICOS DE INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 14.194.227/0001-20**, neste ato representado pelo sócio-administrador, com endereço no Av. Jôquei Clube, nº 299, Complemento: Edifício Euro Business, Andar 11, Sala 1101 - Anexo 03, Bairro Jôquei, Teresina - PI, CEP: 64.049-917, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de acompanhamento, organização, digitalização, arquivamento de documentos da Câmara de Eliseu Martins/ PI. Produção de redação de cartões de visita, elaboração e conferência de textos digitados por terceiros, editoração eletrônica, serviços de envio de correspondência por mala direta, preenchimento, selagem e despacho de encomendas, transcrição de documento e serviços da Câmara de Eliseu Martins- PI.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente instrumento foi realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, conforme processo administrativo próprio, que integra este contrato, vinculando-se a ele todos os elementos e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais ocorrerá no dia 10 de cada mês, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso o atraso no pagamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo **CONTRATADO**, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início em 2 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que respeitado o limite permitido em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos previstos nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal, sempre mediante notificação formal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral pela Administração será formalizada mediante decisão administrativa devidamente motivada, precedida de regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- I. Falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade do **CONTRATADO**;
- II. Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- III. Ocorrência de situações que impeçam a execução do objeto, conforme previsto no art. 136, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão unilateral imotivada pelo **CONTRATANTE**, este será obrigado a indenizar o **CONTRATADO** pelos danos eventualmente comprovados, incluindo os valores devidos a título de honorários contratuais proporcionais aos serviços já realizados, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, seja por rescisão unilateral, amigável ou pelo término do prazo contratual, não desobriga o **CONTRATANTE**:

- I. Do pagamento das verbas contratuais vencidas, na forma ajustada;
- II. Do pagamento proporcional das verbas sucumbenciais, conforme previsto neste instrumento, quando aplicável, nos seguintes termos:

- a) Caso a causa judicial ou administrativa esteja encerrada, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade das verbas sucumbenciais;
- b) Caso a causa esteja pendente, o **CONTRATADO** fará jus às verbas sucumbenciais proporcionais aos serviços já realizados.

Parágrafo Quinto – A extinção do contrato implicará na imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados, dispensando-se notificação específica, sendo dever do **CONTRATANTE** nomear novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão.

Parágrafo Sexto – Caso o **CONTRATANTE** solicite que o **CONTRATADO** expeça subestabelecimento sem reserva de poderes, ou quando necessário ato formal de revogação, o **CONTRATADO** poderá optar pela renúncia dos mandatos. Nesses casos, a renúncia ou subestabelecimento não afastará os direitos do **CONTRATADO** relativos às verbas contratuais e sucumbenciais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato será o da comarca de Manoel Emídio-PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Eliseu Martins-PI, 20 de janeiro de 2025.

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 IDELSON PEREIRA COSTA
 Data: 2025.01.20 11:38:41-0300
 Verifique em https://validar.id.gov.br

IDELSON PEREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins

LIMA SERVICOS DE
 INFORMACAO E CONSULTORIA
 LTDA:14194227000120
 Date: 2025.01.20 11:34:10 -03'00'

LIMA SERVICOS DE INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.194.227/0001-20